PREFEITURA DE
ITABIRITO

LEI Nº 3319, de 17 de junho de 2019.

Proíbe o vilipêndio de dogmas e crenças relativas à religião cristã sob forma de sátira, ridicularização e menosprezo no âmbito do Município de Itabirito.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei proíbe a utilização da religião cristã, de forma a satirizar, ridicularizar e/ou toda e qualquer outra forma de menosprezar ou vilipendiar seus dogmas e crenças, em manifestações sociais e/ou culturais no Município de Itabirito.

Art. 2º - Fica proibida a utilização da religião cristã, de forma a satirizar, ridicularizar e/ou toda e qualquer outra forma de menosprezar ou vilipendiar seus dogmas e crenças, em manifestações sociais e/ou culturais.

Parágrafo Único - Entende-se como ofensa à religião cristã, a utilização de todo e qualquer objeto vinculado à religião ou a crença de forma desrespeitosa ao dogma desta.

Art. 3º - É vedada a liberação de verbas públicas para contratação ou financiamento de cobertura de eventos, desfiles carnavalescos, espetáculos, passeatas e marchas de ONGS, Associações, Agremiações, Partidos e Fundações, que pratiquem a intolerância religiosa.

Art. 4º - Em caso de descumprimento desta Lei, o infrator estará sujeito a multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e a impossibilidade de realizar eventos públicos que dependam de autorização do Poder Público, pelo prazo de cinco anos.

§ 1º - A mesma penalidade se aplica caso receba verbas públicas para determinado evento, e posteriormente quando de sua realização, venha a vilipendiar a religião cristã, seus dogmas e crenças.

§ 2º - No caso de utilização de dinheiro público, o valor da multa a ser aplicada conforme estabelecido no caput não poderá ser inferior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), além de ser obrigatória a devolução de todos os valores públicos utilizados.

Art. 5º - Esta Lei entra **em vigor na data da sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 17 de junho de 2019.

Arnaldo Pereira dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL